



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
EM REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para suprimento de pessoal no Pronto Socorro Municipal, conforme quadro abaixo:

Função/Atividade	Quant.	Carga Horária	Valor em R\$
Enfermeiro Plantonista	10	Plantão 24hs	300,00
		Plantão 18hs	225,00
		Plantão 12hs	150,00
		Plantão 06hs	75,00
Técnico em Enfermagem Plantonista	15	Plantão 24hs	120,00
		Plantão 18hs	90,00
		Plantão 12hs	60,00
		Plantão 06hs	30,00

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, que funciona no Anexo de Consultórios Ambulatoriais do prédio do Hospital Regional Dr. Nelson Inácio dos Santos, localizado nesta cidade.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei Complementar, dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 02 de janeiro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO